



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



Resultado da sessão do Pregão Presencial nº 06/2023.

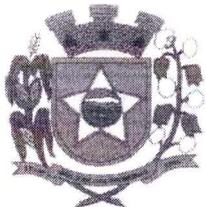
**Objeto: contratação de empresa especializada para execução de rodeio, incluindo todos os equipamentos necessários para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras e 28ª Festa do Peão de Boiadeiro que será realizada nos os dias 14 a 16 de abril de 2023**

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal nº 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 06/2023, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor Total do Item em R\$
ITEM 01	ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 149.750,00

São José das Palmeiras, 27/03/2023.  
Publique-se

*Claudinei Ferreira*  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**PARECER JURÍDICO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2023

CONTRATO N.º: 029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RODEIO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA 38ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E 28ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 14, A 16 DE ABRIL DE 2023.

**I – Síntese dos Fatos:**

Retornam os autos para verificação do procedimento licitatório supra.

O presente processo licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, com exceção dos apontamentos que serão descritos na fundamentação.

Posteriormente, apesar dos apontamentos realizados por esta procuradoria, foi providenciada a publicação do edital, tendo sido designada sessão pública para o dia 21 de março de 2023, oportunidade em que estiveram presentes quatro interessados, dos quais o pregoeiro adjudicou o item em favor da empresa Elidvandra Oliveira da Silva.

Ainda, constatou-se o interesse da empresa Viola Produções, Eventos e Bufe Ltda. pela apresentação de recurso em ata da sessão pública.

Em suma, estes são os acontecimentos relevantes.

**II – Da Fundamentação:**

**II.I. Da Fase Interna da Licitação:**

Em fase interna da licitação, esta procuradoria manifestou-se pelas seguintes adequações editalícias, quais sejam:

**“1º - Adequação Sanitária e Ambiental:**

**Obrigações da Empresa:**

1. Devem ser exigidos atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 10.519/2002.
2. Deve ser exigido infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral, nos termos do art. 3º, I, da Lei Federal n.º 10.519/2002. (Essa questão pode ficar como obrigação da empresa).
3. Deve prover arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Federal n.º 10.519/2002.
4. As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais. (no edital foi colocado como recomendação, mas é obrigatório).
5. Os organizadores do rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os “madrinheiros”, os “salva-vidas”, os domadores, os porteiros, os juizes e os locutores, conforme art. 6, da Lei Federal n.º 10.519/2002. (O Edital faz previsão genérica, é bom descrever como esta no texto da lei).

**Obrigações do município:**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



1. A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 10.519/2002.

**2º - Adequação Desportiva:**

**Obrigações da Empresa:**

Estar filiada e obter autorização da Federação Paranaense de Rodeio, nos termos do art. 3º, I, da Lei Estadual N° 12903 - 28/07/2000;

Manter seguro de vida e acidentes pessoais para os desportistas envolvidos no evento, e de responsabilidade civil, nos termos do art. 3º, III, da Lei Estadual N° 12903 - 28/07/2000; (Perceba que aqui há uma ampliação da apólice de seguro);

O resultado das competições de rodeio de base e do profissional, deverá ser encaminhado a Federação Paranaense de Rodeio, para efeito de "ranking" estadual, que por sua vez o encaminhará à Confederação Brasileira de Rodeios, nos termos do art. 7º da Lei Estadual N° 12903 - 28/07/2000;”

Pois bem. Após análise atenta do edital publicado, observou-se que:

a) A administração optou por não incluir a exigência de atestados de vacinação, em razão de suposta suspensão de fiscalização e erradicação da doença.

Em razão da especificidade técnica de tal norma, deixo de me manifestar.

b) A administração optou por não atribuir responsabilidade à empresa fornecedora pelo fornecimento de infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral, nos termos do art. 3º, I, da Lei Federal n.º 10.519/2002.

Portanto, destaco, para que não haja qualquer dúvida, que tal responsabilidade será da administração pública municipal.

c) A administração optou por não discriminar no edital quais profissionais estarão acobertados por seguro de vida e acidentes, limitando-se a afirmar “para profissionais envolvidos no rodeio”.

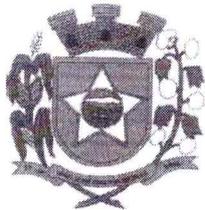
Entretanto, conforme trazido na fase interna, o art. 6º da Lei Federal n.º 10.519/2002, estabelece que “Os organizadores do rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os “madrinheiros”, os “salva-vidas”, os domadores, os porteiros, os juizes e os locutores”.

Por outro lado, nota-se que a Lei Estadual N° 12903 - 28/07/2000 é mais ampla, incluindo realmente todos os participantes.

Portanto, nota-se que o Edital se encontra em sintonia com a norma estadual, ou seja, é mais amplo e abarca a responsabilidade por TODOS os profissionais envolvidos no rodeio, assim, mostra-se necessário que a empresa vencedora apresente relação de toda equipe, bem como cópia de apólice de seguros que abarque todos funcionários.

d) Por fim, observa-se claro descumprimento do município acerca das normas desportivas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.519/2002 e na Lei Estadual N° 12903 - 28/07/2000, pois não houve comunicação prévia da Federação Paranaense de Rodeio, bem como não há prova de filiação, tão pouco qualquer cláusula de implique na obrigação de comunicar o resultado do rodeio.

Entretanto, percebe-se que as irregularidades indicadas anteriormente dizem respeito a aspectos formais para convalidação do ato, não cabendo ao presente procurador realizar avaliação fática



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



acerca da necessidade de manutenção do presente contrato.

Neste sentido, replicando as palavras do Ministro Gilmar Mendes do STF, (HABEAS CORPUS 171.576 RIO GRANDE DO SUL, “in verbis”:

É que, no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é do processo, **de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.** No processo licitatório, portanto, o assessor jurídico está restrito a atestar a presença, ou não, do decreto, quando o Ministério Público exige que ele investigue a presença, ou não, da emergência. A assinatura do assessor na minuta do contrato, de igual modo, serve de atestado de cumprimento de requisitos formais e não materiais.

Portanto, em suma nota-se que **o edital não atende as regras desportivas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.519/2002 e na Lei Estadual N.º 12903 - 28/07/2000.**

#### II.II. Da Manifestação de Interesse Recursal:

Analisando a ata da sessão pública observou-se que a empresa Viola Produções, Eventos e Bufe Ltda., demonstrou interesse em apresentar recurso administrativo, porém, transcorrido o prazo recursal, o interessado mostrou-se silente.

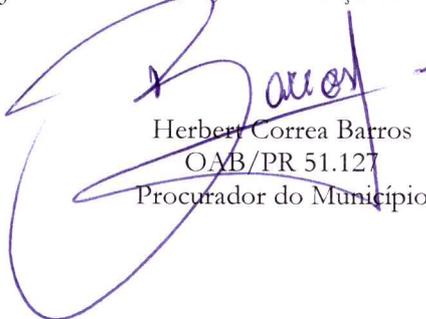
De tal forma, deixo de me manifestar acerca do interesse recursal.

#### III – Da Conclusão:

Diante dos apontamentos realizados, esta procuradoria opina desfavoravelmente ao presente certame.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 27 de março de 2023.

  
Herbert Correa Barros  
OAB/PR 51.127  
Procurador do Município



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



### **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Presencial nº 06/2023, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: contratação de empresa especializada para execução de rodeio, incluindo todos os equipamentos necessários para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras e 28ª Festa do Peão de Boiadeiro que será realizada nos os dias 14 a 16 de abril de 2023.

A Empresa vencedora foi: Elidvanda Oliveira Da Silva, com o valor de R\$ 149.750,00 ( cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 27 de Março de 2023.

**NETON BRUM**  
Prefeito Municipal